TC Nº 5.327/98*46

Licitação – emergência – serviços de operação e manutenção das instalações industriais e prediais do incinerador Vergueiro – desinteresse da contratada na prorrogação dos serviços – concorrência em andamento – remessa extemporânea de documentos – ajuste acolhido com imposição de penalidade (200 UFIR's) - Lei 10544/88, art. 24, IV – Lei 8666/93, art. 64, IV - Lei 10544/88, art. 66, § 2º - Lei 9167/80, art. 52, II - Regimento Interno, art. 133.

Egrégio Plenário

Cuida-se do julgamento do contrato emergencial nº 03/SSO/LIMPURB/98, celebrado com fundamento no inciso IV do art. 64 da Lei Municipal nº 10.544/88, combinado com o inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa Tecninc Técnica em Engenharia, Incineração e Comércio Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de operação e manutenção das instalações industriais e prediais do Incinerador Vergueiro, pelo prazo de 90 dias.

Manifestaram-se favoravelmente ao acolhimento do ajuste, AUD-I, A.T. e P.F.M.

O Departamento de Auditoria destacou a desobediência ao prazo do § 2º do art. 66 da Lei 10.544/88.

É o relatório.

V O T O

Em face do contido no processado, VOTO pelo acolhimento do instrumento sob exame.

Não obstante, tendo em vista o desatendimento ao determinado pelo § 2º do art. 66 da Lei Municipal nº 10.544/88, aplico ao Ordenador das Despesas multa de 200 UFIR’s, com fundamento no art. 52, II da Lei nº 9.167/80, c/c art. 133 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 de agosto de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-005327/98*46, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o instrumento sob exame, aplicando ao ordenador da despesa a multa de 200 UFIR's, com fundamento no art. 52, inciso II, da Lei Municipal nº 9.167/80, combinado com o art. 133 do Regimento Interno desta Corte, à vista do desatendimento ao disposto no § 2º do art. 66, da Lei Municipal nº 10.544/88.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor e os Conselheiros Substitutos RUI CORRÊA e OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de agosto de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator